



NOTA INTERNA Nº 22/PD/2012

ASSUNTO: NORMAS DE CONTRATAÇÃO

O Decreto-lei nº 4 /98 de 8 de Janeiro é o diploma que estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas e cursos profissionais, no âmbito do Ensino Não Superior, incluindo os requisitos de admissão do Corpo Docente.

Estabelece o nº 1 do art.º 2º do referido diploma que, “as escolas profissionais são estabelecimentos privados de ensino” e, como tal, não estão abrangidas pelo Contrato Colectivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo nem por qualquer outro Contrato Colectivo. Assim sendo, a nossa Escola, para além do Decreto-lei nº 4/98 de 8 de Janeiro, no que concerne aos seus funcionários, também, se rege pelo **Código do Trabalho**.

Enquanto não existir um Contrato Colectivo de Trabalho específico para as Escolas Profissionais, contrato esse que se encontra em fase de negociação entre a ANESPO (Associação Nacional das Escolas Profissionais) e os Sindicatos, em termos dos valores hora lectiva de referência, para os Professores/Formadores em regime de Prestação de Serviços e da remuneração mensal para os Professores/Formadores do Quadro e Contrato a Termo Certo, continuar-se-á a utilizar os montantes semelhantes aos da Carreira Docente do Ensino Particular e Cooperativo, mantendo-se o subsídio de refeição igual ao montante estipulado para a Função Pública, de acordo com o determinado pelo Ministério da Educação e Ciência e pelo Programa Operacional Potencial Humano.

Assim pretende-se, através desta Nota Interna, estabelecer que, para os Professores / Formadores, no que respeita aos valores hora lectiva (Prestação de Serviços), e remuneração mensal (Quadro e Contrato a Termo Certo), passarão a ser praticados os referenciados no quadro que segue, de acordo com as habilitações para a docência, independentemente do financiamento ser de Programas Específicos, Orçamento de Estado ou Autofinanciamento.

SEDE/VENDA NOVA

Rua Elias Garcia, 29 • 2700-312 AMADORA • Tel.: 351 21 499 64 40 • Fax: 351 21 499 64 49 • e-mail: direccao@cooptecnica.pt • www.cooptecnica.pt





QUADRO

ESCALÃO	REGIME E HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA	VALOR HORA LECTIVA REGIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO MENSAL QUADRO OU CTC (35 HORAS/22 LECTIVAS)
A	Contratação sem habilitação superior e com habilitação Específica (componente técnica)	8,77€	771,80€
B	Contratação sem habilitação superior com diploma de Estudos Tecnológicos (componente técnica)	9,38€	825,28€
C	Contratação com habilitação superior e com habilitação Própria ou com habilitação Específica ou Profissionalizado	9,53€	838,92€
D	Com Habilitação superior e com habilitação Própria ou com habilitação Específica ou Profissionalizado. Escalaõ tendo por base o mérito	11,54€	1.015,49€
E	Com Habilitação superior e com habilitação Própria ou com habilitação Específica ou Profissionalizado. Escalaõ tendo por base o mérito	13,81€	1.214,76€
F	Com Habilitação superior e com habilitação Própria ou com habilitação Específica ou Profissionalizado. Escalaõ tendo por base o mérito	16,84€	1.481,82€
F1	-	-	-

As contratações são efectuadas para o Escalão A, B ou C, de acordo com as habilitações académicas/profissionais, quer seja para o Quadro, Contrato a Termo Certo ou Prestação de Serviços.

As mudanças de escalão não são efectuadas de forma automática. A partir desta data, as mudanças de Escalão operam-se, exclusivamente, por **mérito de desempenho** da função docente, onde se incluem os critérios de **disponibilidade, assiduidade e pontualidade**.

Para além dos Escalões referidos, há a considerar os casos que, actualmente, se encontram acima do valor/hora correspondente ao **Escalão F**, aos quais será atribuído o **Escalão Especial F1**. No entanto, e dadas as discrepâncias existentes entre Professores/Formadores, no que concerne às remunerações que, actualmente, auferem e tendo em consideração que dizem respeito ao desempenho das mesmas funções e horários, seria desejável encontrar-se uma situação de equidade, entre todos, sendo que as diferenças, que viessem a operar-se, futuramente, reflectiriam o **mérito** justo e reconhecido.

A partir desta data, todas as **renovações de contrato a termo certo**, regem-se pelo valor atrás definido e correspondente a uma nova contratação.

Os pedidos de licença sem remuneração, bem como os pedidos de continuidade das licenças, anteriormente, concedidas, poderão ser autorizadas ou não, após análise dos motivos invocados e caso não resultem em prejuízo para o funcionamento da Instituição.

No que diz respeito aos Funcionários não Docentes mantêm-se as actuais categorias e remunerações e serão adoptadas regras, idênticas, no que concerne a mudanças de categoria as quais, a partir desta data, se operam, **exclusivamente**, por **mérito de desempenho** da função onde se incluem os critérios de **disponibilidade, assiduidade e pontualidade**.

Também, para os Funcionários não Docentes e enquanto não existir um Contrato Colectivo de Trabalho específico para as Escolas Profissionais, contrato esse que se encontra em fase de negociação entre a ANESPO (Associação Nacional das Escolas Profissionais) e os Sindicatos, em termos de remuneração, continuar-se-á a utilizar os valores de referência semelhantes aos do Ensino Particular e Cooperativo, mantendo-se o subsidio de refeição igual ao montante estipulado para a Função Pública, de acordo com o determinado pelo Ministério da Educação e Ciência e pelo Programa Operacional Potencial Humano.

Esta Nota Interna revoga a Nota Interna Nº 21/PD/2012 de 12 de Novembro, bem como todas as existentes sobre o mesmo assunto.

Amadora – Sede, 21 de Novembro de 2012



Augusto Ferreira Guedes
Presidente da Direcção